



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.333, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para a substituição do presidente do Conselho Municipal de Previdência, criado pelo Artigo 48, da Lei nº 1.006, de 28 de Agosto de 2001, alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 1122 de 14 de Novembro de 2005, Revoga do Decreto 1944 de 13 de julho de 2017, e dá outras providências.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI do Artigo 61, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o término do segundo biênio do presidente do Conselho de Previdência Municipal - CMP do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues;

Tendo em vista, a vontade e o interesse da Servidora Consursada, Sra. **Josiani Aparecida Zampieri** em ocupar o cargo de presidente do CMP;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para ocupar a presidência do Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão colegiado de deliberação superior do regime próprio de previdência do Município de Cândido Rodrigues, instituído pelo Artigo 48, da Lei nº 1.006, de 28 de Agosto de 2001, alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 1122 de 14 de Novembro de 2005, durante o biênio 2021/2023, a servidora Sr. **Josiani Aparecida Zampieri**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.319.364-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.391.148-92, nomeada para o cargo de merendeira pela Portaria nº 2779, de 21 de novembro de 2019.

Parágrafo 1º - Com relação aos outros membros do CMP, nada se alterará, uma vez que tal nomeação apenas ocorre por conta da vacância originada no cargo de presidente do CMP, pelos motivos esclarecidos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Parágrafo 2º - O mandato da nova presidente do Conselho Municipal de Previdência terá a mesma duração dos outros membros do CMP, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 3º - A função do presidente do CMP não é remunerada, mas considerada "pró-honore", constituindo relevante interesse público e estabelecendo presunção de idoneidade moral.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 14 de Julho de 2021.

Fabricio Antonio Roncolli
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SERGIO ANTONIO CURTI
Contador